



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 13 de junho de 2025

05 Páginas / Ano 9 / Edição nº 929



DECRETOS

Decreto nº. 884/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06804/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022, de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, é responsável pela limpeza do Departamento de Garagem e Mecânica, bem como realiza a limpeza e conservação da cozinha, sendo que todos os dias servidores de diversos setores, ao vir retomar e/ou guardar os veículos das secretarias, realizam a limpeza e conservação das mesmas e sobreveem ao uso e local durante o dia, ainda executando a limpeza dos banheiros do Departamento de Garagem e Mecânica, bem como os corredores de acesso à oficina da Garagem de Veículos Leves, realizando diariamente a limpeza dos banheiros da Garagem de Veículos Pesados, sendo também responsável pela organização e reposição dos materiais de limpeza e higiene,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora GISELAINE GRAZIELA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.459-5 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.819-72, matriculada sob nº. 3.492, Gratificação de Função FG 05 o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Decreto nº. 885/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08472/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022, de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família - SEDIESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família - SEDIESMF, o servidor desempenha função de Assistente Social - Volante atendendo a área Rural do Município e exerce atribuição de assessoria à Secretaria Municipal, além daquelas inerentes ao cargo ocupado,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, senhor WELINGTON VITORIO FITZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.905-9 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.059-11, matriculado sob nº. 6.556, Gratificação de Função FG 10 o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família

Decreto nº. 886/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06804/2025,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, do cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, nomeado que fora através do Decreto nº. 091/2025, o senhor HARALDO DE NEGREIROS SOARES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.944-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.629-35.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDILSON FERNANDES
Secretário Municipal de Turismo

Decreto nº. 887/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 08563/2025, do cargo em provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, nomeada que fora através do Decreto nº. 175/2015, a senhora NAGYLA LOHENHE BATISTA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.233-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.629-08.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Decreto nº. 889/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08447/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora auxilia no recebimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e dos fornecedores, carnes e produtos de limpeza e higiene pessoal; auxilia no descarte/guarda dos caminhões dos fornecedores; auxilia na limpeza e organização do setor de merenda, do almoxarifado da SEMEC e da agricultura familiar; auxilia na separação e entrega de mercadorias nas escolas urbanas, rurais, CEMEIS e APAE; auxilia na separação e entrega de produtos de limpeza e higiene pessoal por escola, CEMEI e departamentos e ainda apoio aos eventos.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora ALINE CANDIDA ZIDORI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.978-2 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.929-31, matriculada sob nº. 5.031, Gratificação de Função FG 03 o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 890/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08490/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora auxilia no recebimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e dos fornecedores, carnes e produtos de limpeza e higiene pessoal; auxilia no descarte/guarda dos caminhões dos fornecedores e dos agricultores familiares; auxilia na limpeza e organização do setor de merenda, do almoxarifado da SEMEC e da agricultura familiar; auxilia na separação e entrega de mercadorias nas escolas urbanas, rurais, CEMEIS e APAE; sendo os gêneros um vez por mês, hortifrutigranjeiros e fornecedor de carnes semanalmente; auxilia na separação e entrega de produtos de limpeza e higiene pessoal por escola, CEMEI e departamentos da SEMEC trimestralmente e apoio nos eventos da Prefeitura, quando necessário.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora CLEUSA DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.750-0 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.359-07, matriculada sob nº. 4.054, Gratificação de Função FG 03 o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



DECRETO nº. 891/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009, c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08465/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Jardineiro junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o servidor auxilia no recebimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e dos fornecedores, carnes e produtos de limpeza e higiene pessoal; auxilia no descarrilamento dos caminhões dos fornecedores; auxilia na limpeza e organização do setor de merenda, do almoxarifado da SEMEC e da agricultura familiar; auxilia na separação e entrega de mercadorias nas escolas urbanas, rurais, CEMEI e APAE; auxilia na separação e entrega de produtos de limpeza e higiene pessoal por escola, CEMEI e departamentos e ainda no apoio aos eventos;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de JARDINEIRO, senhor LUIZ ALBERTO ALVES ENES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX631-011/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.619-87, matriculado sob nº. 4.026, Gratificação de Função FG 05 ou que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 892/2025

Súmula: Concede Aposentadoria Compulsória ao Servidor JOSUE DAVID DOMINGUES.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, juntamente com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal, artigo 12, VI e artigo 15, I, §1º, ambos da Lei Municipal nº. 2913/2022, ao servidor JOSUE DAVID DOMINGUES, portador da Cédula de Identidade R. G. nº. XXXX196-2 I/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.609-10, ocupante do cargo público de Médico Ginecologista/Obstetra, sob matrícula nº. 8.043, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal, artigo 12, VI e artigo 15, I, §1º, ambos da Lei Municipal nº. 2913/2022, ao servidor JOSUE DAVID DOMINGUES, portador da Cédula de Identidade R. G. nº. XXXX196-2 I/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.609-10, ocupante do cargo público de Médico Ginecologista/Obstetra, sob matrícula nº. 8.043, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 15, I, §1º, da Lei Municipal nº. 2913/2022 c/c art. 40, §1º, II da Constituição Federal, são proporcionais, à razão de **R\$ 24,60** (Duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) havendo complementação legal no valor de **R\$1.271,80** (um mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos), que perfazem o valor de **R\$ 1.518,80** (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), considerando que o servidor é desempenhado em nível médio, assegurando-se o mesmo de benefício na mesma data e forma em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal e art. 18 da Lei Municipal nº. 2913/2022, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 26/05/2025, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicação@jaguariaiva.pr.gov.br

SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

DECRETO nº. 893/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 342,000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais), para as seguintes Dotações Orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.069 Manutenção da Vigilância Sanitária
336.33.59.39.00.00.00.00.00 2498 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

2.105 Manutenção Convênio com Consórcios
296.3.39.03.90.00.00.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 340.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024.

Fonte **Descrição** **Valor**

0498 Assistência Farmacêutica 2.000,00

II. Oriundo do cancelamento da seguinte Dotação:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
290.3.39.03.90.00.00.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 340.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 894/2025

Súmula: Decreta o dia 20 de junho de 2025, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguariaíva.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Feriado Nacional do dia 19 de junho de 2025 (Corpus Christi);

Considerando o Decreto Estadual nº. 8113/2024, que estabeleceu os feriados para 2025 no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº. 645/2024, que trata dos recessos do Poder Judiciário em 2025, expedido na data de 09 de dezembro de 2024;

Considerando a Portaria nº. 698/2024, expedida pela TCEPR, que divulgou o calendário de feriados que estabeleceu dias de recesso e ponto facultativo;

DECRETA

Artigo 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 20 de junho de 2025, sexta-feira.

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 895/2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação de atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal nº. 3.021 de 20 de fevereiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº. 3.021/2025 e com base no Protocolo Geral sob nº. 06628/2024,

DECRETA

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família - SEDESMF.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e da conta bancária específica para gestão executiva dos Recursos do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, com o seguinte endereço para o funcionamento: Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº. 44, Cidade Alta, CEP 84200-000 - Jaguariaíva/PR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família - SEDESMF.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, Mulher e Família

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2025 – UCI

Dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão, aplicação e comprovação de adiantamentos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguariaíva.

A Unidade de Controle Interno do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 3.026/2025, que institui a concessão de adiantamento para despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, resolve:

Objetivo:

Art. 1º – Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e critérios para solicitação, concessão, aplicação, comprovação e controle de adiantamentos, visando assegurar a legalidade, economicidade e eficiência nos gastos públicos municipais.

Definição:

Art. 2º – Para fins desta Instrução, considera-se adiantamento o numerário colocado à disposição de servidores públicos municipal ou agente político a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que, por sua natureza, necessidade e valor, não possam se submeter ao procedimento normal de aquisição de materiais ou prestação de serviços, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.026/2025.

Hipóteses de concessão:

Art. 3º – adiantamento somente poderá ser concedido para:

I – Pagamento de taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, honorários periciais;

II – Contratação de serviços gráficos, fotográficos e/ou aquisição de suprimentos e materiais de expediente, necessários para garantir a continuidade do serviço público até a realização de procedimento licitatório;

III – Aquisição de gêneros alimentícios ou material de consumo por inexistência ou insuficiência eventual no almoxarifado, devidamente justificada pelo respectivo setor, e desde que inexistente ata registrada ou contrato vigente para o fornecimento;

IV – Contratação de serviço de reparo emergencial de máquinas, veículos, equipamentos e instalações, bem como aquisição de peças e materiais necessários, nos casos de avarias não programadas que afetem a continuidade do serviço público;

V – Abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do Município, desde que em deslocamentos cuja quilometragem seja superior à autonomia do veículo com o tanque cheio, de modo que o abastecimento intermediário seja imprescindível para a conclusão do trajeto;

VI – Pagamento de hospedagem e refeição de agentes públicos em situações não planejadas, quando não cobertas por diárias;

VII – Pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação de agentes públicos, atletas amadores e comissão técnica quando representarem o Município em eventos esportivos ou culturais intermunicipais ou interestaduais;



VIII - Contratação de serviço de frete, motoboy, entrega de encomendas e serviços postais;

IX - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade de realização de procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços, indispensáveis para a continuidade do serviço público, exceto aquisição de material permanente, material de consumo em caráter programado e serviços que envolvam garantia;

X - Despesas de pronto pagamento em viagens a serviço;

XII - Situações de emergência ou calamidade pública, desde que devidamente justificadas.

Limitação de valor por despesa:

Art. 4º - Visando à adoção de boas práticas administrativas, ao controle eficaz dos recursos públicos e à racionalização das despesas, fica estabelecido que o valor máximo para cada despesa individual realizada por meio de adiantamento não poderá ultrapassar o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, à época da concessão.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas quais o valor da despesa individual ultrapasse o limite estabelecido no caput, a despesa somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Superintendência de Governação de Aquisições e Contratações, devendo ser acompanhada de pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos, além do registro formal da motivação e da demonstração da impossibilidade de utilização do procedimento ordinário.

Responsável pelo adiantamento:

Art. 5º - O adiantamento será concedido exclusivamente a servidor público municipal ou agente político, previamente designado como responsável, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único - É vedada a concessão de novo adiantamento ao responsável que não tenha prestado contas de adiantamento anterior.

Procedimento de solicitação:

Art. 6º - A solicitação de adiantamento deve ser formalizada pelo responsável da unidade requisitante, com:
 I - Justificativa da necessidade;

II - Estimativa dos valores;

III - Prazo de aplicação e prestação de contas;

IV - Aprovação da autoridade competente.

Prestação de contas:

Art. 7º - O prazo para aplicação do valor recebido mediante adiantamento será de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até o encerramento do exercício financeiro, o que ocorrer primeiro.

§1º - É vedado ao responsável ausentar-se do exercício de suas funções, por motivo de licença ou afastamento legal, sem que tenha previamente prestado contas do adiantamento recebido.

§2º - A comprovação da despesa deverá conter:

I - Relatório das despesas realizadas juntamente com a justificativa para aquisição.

II - Documentos fiscais e recibos originais, contendo a descrição clara do objeto e data de emissão;

III - Devolução de eventual saldo não utilizado, por meio de guia de recolhimento.

Controle Interno:

Art. 8º - Compete à Unidade de Controle Interno:

I - Acompanhar a legalidade dos adiantamentos;

II - Proceder à análise das prestações de contas;

III - Emitir relatórios e recomendações aos gestores;

IV - Comunicar irregularidades aos órgãos de controle externo.

Penalidades:

Art. 9º - O responsável que não prestar contas no prazo estabelecido ou não devolver o saldo não utilizado responderá:

I - Administrativamente, com a inscrição em responsabilidade;

II - Civil e criminalmente, conforme o caso.

Disposições finais:

Art. 10- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nara Giselle Bueno
 Controladora Interna



EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 8004/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025. TERMO ADITIVO.
 CONTRATADO(A):Gabriela Priscila dos Santos, CPF Nº XXX.XXX.699-73, Vigência 03 de JUNHO de 2025 até 02 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 8011/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025. Termo Aditivo de prazo. CONTRATADO(A):
 Telma Falgater, CPF Nº XXX.XXX.459-45. Vigência 03 de JUNHO de 2025 até 02 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 8005/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025. Termo Aditivo de prazo. CONTRATADO(A):
 Letícia Silveira Mariano, CPF Nº XXX.XXX.959-11. Vigência 03 de JUNHO de 2025 até 02 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 8565/2025, CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. LOCADOR: IMOBILIÁRIA TEIXEIRA & OLIVEIRA TEIXEIRA LTDA ME, CNPJ Nº 04.074.200/0001-40. Aluguel Social do imóvel localizado na Rua Miguel Calil Fadel, 27, Vila Pinheiro, Jaguariaíva/PR pertencente da matrícula nº 7462 do CRI em benefício de EDILAINA APARECIDA CAMPOS DE SOUZA, CPF Nº XXX.XXX.079-26. Valor do aluguel: 300,00(trezentos reais). Vigência: 6 meses, Assinatura: 13 de junho de 2025.

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº. 13194/2024
INVESTIGADO: DIEGO MACEDO TAQUES

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo Decreto 1284/2024, em desfavor de DIEGO MACEDO TAQUES, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de manutenção, sob matrícula 6526, para apuração dos fatos informados no protocolo nº 13194/2024, tendo em vista o conhecimento da presente denúncia dos fatos registrados do ofício nº 09/02/2024 da Técnica de Segurança do Trabalho:

Que no dia 24 de setembro de 2024 o servidor relatou a técnica no dia anterior, foi vítima de um atropelamento por motociclista envolvido não prestou socorro, obrigando o servidor a procurar atendimento médico por conta própria no Hospital Municipal Carolina Lupion,

A equipe de Segurança do Trabalho mediante as informações do acidente do trajeto, iniciou os procedimentos com o objetivo de registrar a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Todavia ao solicitar o prontuário do servidor junto a unidade hospitalar de fts. 10/14, averiguou divergências nas informações prestadas. No registro do prontuário o servidor informou que se envolvera em uma briga na noite de 22 de setembro e não em um acidente de trânsito, de modo que procedeu a lavratura de uma advertência fts.15, qual não foi assinada pelo servidor.

Nesse período foi ouvido a Técnica de Segurança Pública como informante, que mencionou no seu depoimento:
 [...]

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos se pronuncia para concluir a análise pela conjuntura de sua instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório apresentado pela Comissão Processante, que finalizou os trabalhos conclusivos mediante a indicação do servidor, em razão da consumação dos fatos registrados onde houve infração disciplinar do servidor.

Das averiguações, trouxe as informações que no dia 24 de setembro de 2024, o servidor tentou burlar com as ocorrências ter sofrido atropelamento por uma moto quando se deslocava para o trabalho e não obteve o devido socorro no momento, tendo que se dirigir ao atendimento no hospital sozinho.

De fato o servidor compareceu no Hospital para ser atendido, não havendo nesse sentido evidências do seu comparecimento ao hospital ter acontecido devido a acidente de atropelamento, mas constatado o seu atendimento de ocorrência de agressões físicas em decorrência de brigas, porém os registros de fts.13, mencionam no prontuário médico: **"refere ser vítima de agressão física no dia 22/09 beg forte abdômen e pélvico hidratado normocárdico ecg15 ar mvt bilateral s/r abdome flácido a pauperação orofaringe s/a movimentos preservado escoracões em ombro-d; equil periculare-e; corte superficial em abdôminal superior e inferior".**

O Relatório Final ante a denúncia apresentada, buscou por diligências com levantamento dos registros da funcionalidade do servidor no seu dia a dia sendo verificado e comprovado no registro de ponto inúmeras faltas ao serviço; Assim, mesmo não caracterizado do abandono de serviço por não consumir por 30 faltas consecutivas, ainda, percebe-se a falta do zelo do servidor no seu labor, porém nos documentos dos registros de pontos anteriores a 12 meses, constatam-se das antecedentes inúmeras faltas alternadas,

As investigações apontam pelo conjunto probatório decorridas devido a inúmeros registros da falta pelo zelo do servidor ao seu labor por constantes ausências ao serviço, visto a existência de dias registrados e de dias não registrados que consumam como faltas ao serviço. Apresenta-se às fts. 28 a Certidão juntada aos autos que coloca em destaque como agravante: todos os registros funcionais do servidor; diro ainda que as avaliações probatórias juntadas, exibe as expectativas da sua avaliação funcional, acometida a primeira em 01/08/2023 com a média de 6,96, a 3º em 15/10/2024 com a média 5,99; e a 4º em 15/10/2024 com a média de 5,99.

Instrui também, o Processo Administrativo Disciplinar nº 6446/2023, que traz à baila a sentença tratada da suspensão do servidor por dois dias por semelhancas equivalentes em razão de descumprimento do dever funcional sendo enquadrado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, condicionado ao artigo 121, inciso I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

Por questões, o desenho da função das quais tem inessencialmente comprovado o comportamento do investigado com desleixo ao serviço, vem trazendo o declínio do desempenhamento ao labor no dia a dia, apresentando consequências atribuídas as inúmeras ausências, visto na seqüência, as altitudes na tentativa de burlar ou simular um possível atropelamento para ludibriar ausências ao trabalho, revelando total falta de desempenho na sua função.

Portanto, mediante os depoimentos são suficientes a comprovar a construção da indisciplina do servidor, que do conjunto probatório, ficaram comprovados a suas ausências aos serviços dando seqüência a motivação intencional em compensá-las com um suposto acidente de atropelamento intuitivo de percurso de trabalho, dos quais não se comprovaram nos autos.

O conjunto probatório ficou comprovado a construção da indisciplina como aspecto de infração disciplinar a enquadrar no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, no artigo 121, inciso I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

3. JULGAMENTO

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010 na sua integral, como fundamento das provas existentes na conduta do servidor investigado;

2. APROVO o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pela condenação do investigado, em seus aspectos formal e material;

3. APPRECIO procedente o processo administrativo disciplinar, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar aceitando as circunstâncias apontadas pelo conjunto probatório, em detrimento da Lei Municipal 2155/2010, pela existência de conduta que desabona a conduta do servidor.

4. JULGO, tendo em vista as provas colhidas no presente processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor DIEGO MACEDO TAQUES, matrícula 6.526, para todos os efeitos:

I. a pena de suspensão de 05(cinco) dias, em decorrência da denúncia apresentada;

5. DETERMINO, a vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se.

Jaguariaíva/PR, 09 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
 PREFEITO MUNICIPAL

JULGAMENTO

Autos nº. 2.218/2025

Assunto: Furto na Capela Mortuária no Bairro Primavera na Data de 09/02/2025

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

A presente sindicância foi instaurada aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025, designada pelo Decreto 584/2025, para apurar os fatos e responsabilidade descritos no Protocolo Geral sob nº 2.218/2025 que informam sobre a ocorrência dos furtos ocorridos na Capela Mortuária no Bairro Primavera na Data de 09/02/2025.

É o relatório do necessário,

II. FUNDAMENTAÇÃO

Dos fatos foi realizado o Boletim de Ocorrência nº 2025/176890, que registra:

RELATA A NOTICIANTE, QUE NO DIA 09/02/2025 POR VOLTA DAS 02H:00MIN, DOIS INDIVÍDUOS INVADIRAM A CAPELA MORTUÁRIA MEDIANTE ARROMBAMENTO DA PORTA. DURANTE A AÇÃO, FURTOU UMA GARRAFA TÉRMICA GRANDE DE PROPRIEDADE DA FUNERÁRIA PAZ E UM BOTIJÃO DE GÁS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, UM DOS AUTORES FOI PRESO PELA EQUIPE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM). E A GARRAFA TÉRMICA FOI RECUPERADA. O AUTOR, QUE ESTAVA DE POSSE DO BOTIJÃO DE GÁS, NÃO FOI LOCALIZADO. ESTE É O RELATO DOS FATOS.

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou pela oitiva do depoimento: JANINE NUNES DE PONTES RODRIGUES, informa:

(...)

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou pela oitiva do depoimento: NESTOR BRIZOLA, informa:

(...)

Constatou-se do conjunto probatório que na data de 09 de fevereiro 2025 no período da noite o local Capela Mortuária do Bairro Primavera fora invadido por dois elementos, um que invadiu pela janela e outro pela porta dos fundos, o primeiro, confirmado pelas imagens da câmera de monitoramento que repentinamente acessou o local e furtou uma garrafa termica de propriedade da Funerária Paz fora saindo o mesmo fora identificado pela câmera de segurança no qual a Guarda Civil Municipal agiu e prendeu em flagrante o autor do furto.

Do cenário, foi conhecido pela Comissão que o autor do furto da garrafa térmica foi identificado, pelas imagens na câmera instalada próximo do local, sendo possível a sua identificação, prisão e encaminhamento à Polícia Civil e à restituição dos objetos ao patrimônio da funerária paz.

Em relação ao segundo furto do botijão de gás, o autor do furto não foi identificado e o objeto não foi recuperado, de patrimônio da municipalidade.

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, se pronuncia a concluir a análise pelo conjunto da instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório final apresentado pela Comissão Processante na sua íntegra, que finalizou os trabalhos conclusivos e sugeriu que fosse encaminhado ao 42º da Polícia Civil de Jaguariaíva para investigação em relação ao furto do botijão de gás de propriedade da municipalidade, no qual além de sugerir à instalação de câmera de segurança no fundo da Capela Mortuária além da construção de muro palito, gerando maior segurança ao patrimônio público.

Quanto as averiguações do furto da garrafa térmica, está sendo resolvido está sendo investigado pela prática do delito tipificado no artigo 155, § 1º do Código Penal.

2. JULGAMENTO.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da íntegra dos seus fundamentos para parâmetros do julgamento final, formadores do relatório final da comissão processante, pontuado pelo encaminhamento para a polícia civil investigar o primeiro furto.

Dante das circunstâncias comprovadas:

I. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº2155/10;

II. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pelo encaminhamento dos autos à polícia civil para investigação em relação ao furto do botijão de gás;

III. DETERMINO a vista do presente julgamento, que seja encaminhado à 42ª Delegacia de Polícia Civil de Jaguariaíva para apurar o primeiro furto instruindo o Boletim de Ocorrência n. 2025/176890, que seja instalada câmera de segurança na parte dos fundos da Capela Mortuária, após o arquivamento do feito, e que seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se.
 Jaguariaíva, 09 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
 PREFEITO



JULGAMENTO

Autos nº. 6.537/2025

Assunto: Furto no CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia entre as datas de 30/04/2025 a 05/05/2025.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

A presente sindicância foi instaurada aos dezenove dias do mês de maio de 2025, designada pelo Decreto 789/2025, para apurar os fatos e responsabilidade descritos no Protocolo Geral sob nº 6.537/2025 que informam sobre a ocorrência dos furtos ocorridos no CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia entre as datas de 30/04/2025 e 05/05/2025.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Dos fatos foi realizado o Boletim de Ocorrência nº 2025/569690, que registra:

Relata a noticiante, diretora do CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia, que entre os dias 30 de abril de 2025, às 18h00min e o dia 05 de maio de 2025, às 08h00min, o estabelecimento de ensino municipal foi invadido, durante a ação, foram furtados diversos brinquedos infantis (como carrinhos, aspirador, xilofone entre outros), um botijão de gás de grande porte (cilindro) e um ferro de passar roupas da marca black & Decker. Cabe esclarecer que um aluno disse na presente data, que seu vizinho, vitor patrick dos santos chileno, residente a Rua Francinella Sampayo, nº 23, Bairro Bela Vista, havia comprado uma TV e Diversos brinquedos, produtos

esses que por coincidência ou não, se assemelham aos furtados. É o relato.

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Sindicância, deliberou pela oitiva do depoimento: KLICIA GILVANISE PEREIRA DOS SANTOS, informa:

...-...

Constatou-se do conjunto probatório que entre as datas de 30/04/2025 a 05/05/2025 no período da noite o local do CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia foi invadido por um elemento que agiu entrando por uma janela, confirmado pelas imagens da câmera interna do local que repentinamente acessou o local e furtou uma tv e diversos objetos que estavam no interior do CEMEI, saindo o mesmo fora identificado pela câmera de segurança no qual a Guarda Civil Municipal agiu e prendeu em flagrante o autor do furto.

Do cenário, foi conhecido pela Comissão que o autor do furto foi identificado, pelas imagens na câmera instalada no local, sendo possível a sua identificação, prisão e encaminhamento à Polícia Civil e à restituição dos objetos ao patrimônio público.

Em relação ao segundo furto no qual fora preso o autor, tem-se os seguintes objetos que foram recuperados para o CEMEI, vejamos:

1 UNIDADE DE BOLSA DE COR AZUL, MARCA LEGUEN, 6 QUADRIGRAMOS, DE DEMAIOS ALIMENTOS SÓLIDOS, 1 TROCA DE MANGA, 1 LATA DE COFEE DO 6 ITENS AO TODOS, SENDO ESSES: 1 MANGA VERDE, 1 LATA DE NESTON 400G, 1 LATA DE LEITE NESTOGENO 2 800G, 1 LATA DE NESTLÉ 350G, 1 CAIXA DE LEITE DE 1L, 1 PCT DE BISCOITO 370G, 1 UNIDADE DE PISTOLEIRO, CABO COR MARRON, 6 UNIDADE DE MATERIAL DE HIGIENE 6 ITENS DE LIMPEZA / HIGIENE AO TODO, SENDO ESSES: 1 CREME NATURA 100ML, 1 DESODORANTE NATURA 100ML, 1 ALCOOL GEL NATURA 100G, 1 Creme DENTAL SERRISO 100G, 1 GÁLÃO DE LIMPADOR MARCA DUVAL 5L, 1 DETERGENTE GIRANDO SOL 500ML, 1 UNIDADE DE OUTROS/UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS UMA GARRAFA TIPO SQUIZOR VERDE PERSONALIZADA + 1 UNIDADE DE TELEVISAO VALOR ESTIMADO R\$ 1200,00

Que das averiguações feira instaurado o processo crime autuado sob nº 0001327-76.2025.8.16.0100, onde o autor L. M. E. S. fora indicado pela prática do delito tipificado no artigo 155, §º1º do Código Penal.

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, se pronuncia a concluir a análise pelo conjunto da instrução probatória e documentos levados aos autos, concordando com o relatório final apresentado pela Comissão Processante na sua integra, que finalizou os trabalhos conclusivos e sugeriu que fosse encaminhando ao 42º da Polícia Civil de Jaguaraiá para investigação em relação ao primeiro furto, no qual além de TV outros objetos foram furtados do CEMEI.

Quanto as averiguações do segundo furto, está sendo resolvido judicialmente através do processo crime autuado sob nº 0001327-76.2025.8.16.0100 donde o autor L.M.E.S está sendo investigado pela prática do delito tipificado no artigo 155§ 1º do Código Penal.

2. JULGAMENTO.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da integra dos seus fundamentos para parâmetros do julgamento final, formadores do relatório final da comissão processante, pontuado pelo encaminhamento para a polícia civil investigar o primeiro furto.

Diane das circunstâncias comprovadas:

- I. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº2155/10;
- II. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pelo encaminhamento dos autos à polícia civil para investigação em relação ao primeiro furto;
- III. DETERMINO A vista do presente julgamento, que seja encaminhado à 42ª Delegacia de Polícia Civil de Jaguaraiá para apurar o primeiro furto instruindo o Boletim de Ocorrência n. 2025/569690, após o arquivamento do feito, e que seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se,

Jaguaraiá, 05 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO



SEARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 056
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 022/2023 para que no período de **13 a 26 de junho de 2025**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho digital;
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Comprovante de endereço atualizado;
- m) Habilitação no Órgão de Classes;
- n) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- o) CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- p) Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- q) Exame toxicológico com resultado negativo e dentro do prazo de validade (para o cargo de motorista)
- r) Comprovante de operador de máquinas pesadas, tratorista e guarda civil municipal)
- s) para o cargo de Motorista Habilitação C, D e E, Cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Cargas de Produtos Perigosos e Veículos de Emergência.

CARGO: COZINHEIRA/MERENDEIRA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
33º	ANDREIA REGINA DE SOUZA	13624	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC - ÁREA RURAL E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE MICHELE SOARES DE CAMARGO DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JEAN RONALDO DE SOUZA DE MORAES DEVIDO PEDIDO DE COMPARECIMENTO DE JANAINA SKAVINSKI DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE FRANCINE DE SOUZA DE SOUZA DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE MARIA CRISTINA JORGE E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE SILVANE DA LIZ DE SOUZA E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE MARIA NATALICIO E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE MARIA SABÓIA DE ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 13 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/ SRP N° 32/2025

OBJETO: Aquisição de Materiais Pétreos (Brita1, Pedrisco, Poliedro, Pó de Pedra, Rachão, Graduada e Bica Corrida)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h00min do dia 16 de junho de 2025 até às 09h50min do dia 30 de junho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 30 de junho de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com> <https://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/2/llicitacoes/> Maiores Informações: e-mail comprasjag@mail.com.

Jaguaraiá, 13 de Junho de 2025.
JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2025

O Município de Jaguaraiá, através de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento de todos, que a licitação supracitada, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**, fica através do presente ato **REVOGADA** por motivo de conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

Jaguaraiá, 13 de junho de 2025.

Jose Sloboda
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 84/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO/EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

DATA DE ASSINATURA: 26/05/2025 | VIGÊNCIA: 48 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2025
CONTRATADA: LAURI MARTINS DA COSTA PASSOS.
CPF: 411.929.159-68 | VALOR CONTRATUAL:

R\$ 360.000,00

JAGUARAIÁ, 13 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA LINK SIP PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ.

DATA DE ASSINATURA: 26/05/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025
CONTRATADA: SIGTEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA.
CNPJ: 05.257.922/0001-00 | VALOR CONTRATUAL:

R\$ 39.786,80

JAGUARAIÁ, 13 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 83/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRADAS VICINAIS DO BAIRRO PESQUEIRO, EXECUTADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

DATA DE ASSINATURA: 26/05/2025 | VIGÊNCIA: 3 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

CNPJ: 17.058.641/0001-08 | VALOR CONTRATUAL:

R\$ 513.209,00

JAGUARAIÁ, 13 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 65/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA CONTÍNUA, NOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO, MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS ELÉTRICOS, FUNILARIA, PINTURA, SOLDA, TORNO E FRESA, BORRACHARIA, ESTOFAGEM E TAPEÇARIA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS, GENUÍNAS OU ALTERNATIVAS, DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025 | VIGÊNCIA: 48 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 092/2025
CONTRATADA: ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA.

CNPJ: 09.371.092/0001-90

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 093/2025
CONTRATADA: ACTEC COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

CNPJ: 40.967.076/0001-05

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 094/2025
CONTRATADA: H C DA SILVA AUTO ELÉTRICA.

CNPJ: 36.063.180/0001-06

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 095/2025
CONTRATADA: LEONEL EGUERT.

CNPJ: 81.891.467/0001-70

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 096/2025
CONTRATADA: TRACKPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR.

CNPJ: 00.249.965/0001-12

JAGUARAIÁ, 13 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE GESTÃO ISS, ICMS E IQEP.

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
CONTRATADA: M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.

CNPJ: 29.077.447/0001-40 | VALOR CONTRATUAL:

R\$ 323.988,00

JAGUARAIÁ, 13 DE JUNHO DE 2025.



EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 69/2025
PREGAO ELETRÔNICO N° 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR.

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 098/2025
CONTRATADA: CSC TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 23.792.659/0001-23 | VALOR CONTRATUAL:
R\$ 330.000,00

JAGUARAIÁ, 13 DE JUNHO DE 2025.

SAMAE

PORTARIA 033/2025

Sômula: Dispõe sobre a instauração de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 462/2025, memorando nº. 29/2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁ/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, alínea "h" da Lei Municipal 2071/2009, de acordo com o art. 148 e 154 da Lei Municipal nº. 2155/2010 e é segundo a Portaria nº. 032/2025, que constitui a C.A.D.P. – Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 462/2025 e memorando nº. 29/2025 – Patrônio/Itens, referente ao incidente ocorrido na Estação de Tratamento de Água Três Bocas, com o veículo Montana, placa BCK 0535 na data de 1/06/2024.

Art. 2º - A sessão Processante, conforme dispõe a Portaria nº. 032/2025, será composta dos seguintes membros: Presidente: Vanessa Ferreira, Secretário: Jaderson Godoy William, Membros: José Antônio de Araújo Pinto, Sefora Liane Jayme Przybys e Sidnei Alves de Oliveira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaguaraiá, 13 de junho de 2025.

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025

CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguaraiá

CONTRATADA	ITEM	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
CONSTRUBRAZ CASA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 38.043.282/0001-87	REPAROS PARA CAIXADE DESCARGA ACOPALADA DOS VÁIOS SANITÁRIOS AUTOMÁTICO UNIVERSAL COMPLETO	15	107,90	1618,50
	ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL OVAL-COR	15	35,90	538,50
	KIT SIFÃO PLÁSTICO SAFONA FLEXIVEL PVF BRANCO CM UNIVERSAL*	10	9,14	91,40
DANIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 32.135.384/0001-46	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA BOBINA PUXA, CORTA - COMPATÍVEL PARA BOBINA 20CMX200MTS- IGUAL OU SUPERIOR	15	43,41	651,15
	DISPENSER SABONETEIRA LÍQUIDA PARADE- INOX 500ML COM BICO ADADO	15	40,97	614,55
FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CNPJ 43.631.091/0001-76	UXEIRA COM TAMPA E PEDAL QUADRADA RESISTENTE ORIGINAL DE 60 A 75 LITROS---COR BRANCA	5	127,50	637,50
	CONJUNTO DE ENGATE E ESGUINCHO ROSQUEADO COM JATO REGULÁVEL EM PLÁSTICO - PLEGADAS	1	24,90	24,90
J.M. FURLAN&FURLAN LTDA CNPJ 03.709.608/0001-63	ÓLEO 2 TEMPOS PARA ROÇADEIRA 500ML	4	22,00	88,00
DIAFER LTDA CNPJ 04.798.677/0004-10	FIO PARA ROÇADEIRA ROLO C/50 METROS	50	1,40	70,00
TOTAL				R\$4.334,50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.334,50 (Quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: ITENS 01/02 E 03: 3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS AFINS;

- ITENS 04/05; 06 E 07: 3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO;

- ITEM 08: 3.3.90.30.01.99 OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

- ITEM 09: 3.3.90.30.25.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS;

Jaguaraiá, 12 de Junho de 2025

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador-Presidente

Termo de Cancelamento de Sessão
Edital de Convocação n° 10/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "q", do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como nos artigos 14, inciso I, c/c art. 41 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá, e ainda, nos artigos 330 e 331 do Código Penal Brasileiro, considerando os fatos ocorridos durante a 14ª Sessão Extraordinária, convocada pelo Edital nº 10/2025,

CONSIDERANDO que, durante a sessão realizada em 12 de junho de 2025, parte do público presente no plenário adotou conduta verbal agressiva e possivelmente injuriosa, dificultando de forma substancial o andamento dos trabalhos legislativos e ameaçando a manutenção da ordem e do decoro indispensáveis ao regular funcionamento da sessão;

CONSIDERANDO que a sessão do dia 12 de junho de 2025 somente pôde ser concluída e considerada válida graças à postura firme, imparcial e decisiva da Presidência desta Casa, que, exercendo com rigor suas prerrogativas regimentais e legais, garantiu a continuidade dos trabalhos e a deliberação das matérias pautadas;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo, por meio da Câmara Municipal, assegurar o funcionamento regular de suas sessões e o fiel cumprimento das leis municipais (Lei Orgânica, art. 14, inciso I, art. 16 e art. 17);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno e zelar pela ordem nas sessões (Lei Orgânica, art. 33, incisos II e III);

CONSIDERANDO ainda que a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente para a deliberação de matéria de interesse relevante e urgente, observando os prazos e forma previstas em lei (Lei Orgânica, art. 41);

CONSIDERANDO que atos agressivos contra autoridade pública, inclusive em recinto legislativo, configuram crimes previstos nos artigos 330 e 331 do Código Penal Brasileiro, ensejando repressão e medidas para preservação da ordem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a Sessão Extraordinária prevista para o dia 13 de junho de 2025, convocada por meio do Edital de Convocação nº 10/2025, em razão da impossibilidade de garantia plena da ordem e da segurança necessárias, diante do comportamento agressivo e possivelmente injurioso de parte do público presente no plenário, que comprometeu o ambiente adequado ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º Determina-se o registro deste termo nos anais da Câmara Municipal e a imediata comunicação aos senhores vereadores e ao público em geral, para que tomem ciência do cancelamento da sessão e de seus fundamentos.

Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 13 de junho de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador - Presidente

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Rua: Eduardo Riba, 250 - Cidade Alta - Jaguaraiá - Paraná

RESOLUÇÃO COMDIM N° 003/2024

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguaraiá, criado pela Lei nº 2540/2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária no dia 12 de junho de 2025, por meio de sua plenária, resolve:

Resolução:

Art. 1º - Aprova a submissão para solicitação para o pleito de execução da construção de Casa da Mulher Paranaense, conforme projeto padrão no valor de R\$ 1.900,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaraiá, 12 de junho de 2025.

Sala de reuniões dos Conselhos – Condomínio Matarazzo

Valdirene Koxne
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
COMDIM



CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Prefeitura Municipal de Jaguaraiá - PR
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

Resolução 005/2025

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do município de Jaguaraiá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2859/2021, em acordo com reunião extraordinária realizada 12/06/2025.

RESOLVE

Aprovar a submissão da solicitação de execução de obra no município de Jaguaraiá para a construção de um equipamento convergente com os objetivos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a ata nº 19/2025.

Sala de sessões, 12 de junho de 2025.

Lúcia da Silva
Presidente do CMDI

EM BRANCO